



PARECER N. 20.463

Processo n. 004650-02.00/17-1

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Ronda Alta**, referente ao exercício de **2017**. Falhas formais e de controle interno. Determinação. **Parecer Favorável**.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2019, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004650-02.00/17-1**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Ronda Alta**, Senhores **Miguel Angelo Gasparetto** e **Odemar Paulo Raimondi**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem determinação no sentido de sua correção para os exercícios subseqüentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 20.463

Decide:

– Emitir, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Ronda Alta**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão dos Senhores **Miguel Angelo Gasparetto e Odemar Paulo Raimondi**, nos termos do artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **determinando ao atual Gestor** que adote medidas efetivas em relação aos itens 8.2.5.2 e 9.1.3 apresentados no voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
26 de novembro de 2019.

Presidente

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Relator

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI